



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CREENCIAMENTO Nº 02/2018. PROCESSO Nº 76/2018.

PREÂMBULO

EDITAL : Credenciamento de profissionais para oficinas realizadas pela Secretária Municipal da Assistência Social do Município de Pedra Bonita.

A Prefeitura Municipal de Pedra Bonita torna público que realizará Credenciamento de profissionais para oficinas realizadas pelo Centro de Assistência Social (CRAS) conforme projeto desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Termo de Referência em anexo, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93. Para a prestação de serviços, em conformidade com os dispostos neste Edital.

I – DO OBJETO

1.1-Este Edital tem por objetivo Credenciamento de profissionais para oficinas realizadas pela Secretária Municipal da Assistência Social do Município de Pedra Bonita conforme descrito abaixo:

- a) Contratação de Prestação de serviços de profissional Monitor para oficina de Pintura em tecidos,atendendo os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias.

II – DAS VAGAS

2.1-O quantitativo de profissionais/entidades a ser credenciado respeitará os limites de vaga abaixo discriminada:

PROFISSIONAIS	Vaga
Monitor de oficina de Pintura em tecidos	01
Instrutor de Oficina de Pintura em tecidos	01

III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Rua: Leopoldino de Almeida, nº. 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita, de Minas Gerais- CEP: 35.364-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1-Os interessados deverão ser inscritos no ramo de atividade pertinente ou ter formação acadêmica ou curso de capacitação na respectiva área de atuação

3.2- Experiência comprovada;

IV – DA INSCRIÇÃO

4.1-As inscrições deverão ser realizadas no período de 03/08/2018 a 20/08/2018, nos dias úteis, horário das 13:00 a 16:00 da tarde diretamente na Prefeitura Municipal de Pedra Bonita sito na Rua Capitão Luiz Sette n° 130, Centro, sala de licitações.

4.2-Havendo aumento de demanda das oficinas; na hipótese de algum credenciado não cumprir com o fornecimento ou havendo irregularidades que o impeçam de fornecer o objeto, a comissão permanente de licitação poderá credenciar outros fornecedores durante o ano de 2018 até sua vigência, para suprir às necessidades da administração, podendo ser aditivado conforme Lei 8.666\93.

V – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

5.1-O interessado deverá preencher, em letra legível, a Proposta de Credenciamento conforme o modelo constante do Anexo A deste edital e apresentar mediante fotocópias autenticadas por tabelião ou apresentação do original e cópia para conferência pelo servidor da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, os seguintes documentos:

a) Pessoa Física:

- 1 - Carteira de Identidade;
- 2 - CPF;
- 3 - Declaração de capacidade técnica de acordo com o objeto do certame, feita pelo próprio interessado.
- 4- Comprovante de endereço.

b) Pessoa Jurídica:

- 1 - Carteira de Identidade, CPF e diploma legal de graduação do responsável técnico;
- 3 - Alvará de funcionamento e Comprovante de Regularidade em relação ao recolhimento do ISSQN;

Rua: Leopoldino de Almeida, n°. 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita, de Minas Gerais- CEP: 35.364-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4 - ato Constitutivo da Instituição proponente e Última alteração, devidamente registrada em Cartório;
- 5 - Certificado de Regularidade do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- 6 - Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria/MF 358 (05/09/14), alterada pela Portaria/MF 443 (17/10/14);
- 7 - declaração da entidade informando se é ou não optante do Simples. Em caso positivo, deverá ser anexado documento de isenção expedido pela Receita Federal;
- 8 - declaração de Entidade Filantrópica, se for o caso;
- 9 - documentos da capacitação profissional de todos os técnicos envolvidos com a realização dos serviços contratados, conforme listagem exigida para pessoa física.
- 10 Certidão Negativa de Débitos: Municipal, Estadual .
- 11- Certidão de inexistência de Débitos Trabalhistas- emitida pelo site WWW.tst.jus.br

VI - DAS FASES DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1-O procedimento de credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) divulgação do Edital;
- b) inscrição dos interessados;
- c) análise das propostas e habilitação;
- d) divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atende aos requisitos;
- e) fase recursal;
- f) divulgação da classificação dos interessados;
- g) homologação do resultado final.

6.1.1-A divulgação dos resultados das fases do procedimento credenciamento será feita por meio da afixação em quadro de visos da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita. Poderá o interessado interpor recurso no prazo de dois dias úteis após a divulgação dos resultados.

6.2-O Termo de Ratificação da seleção dar-se-á com a lavratura do Despacho Decisório e a assinatura do Termo de Compromisso\ contrato.

VII - DO JULGAMENTO

Rua: Leopoldino de Almeida, nº. 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita, de Minas Gerais- CEP: 35.364-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1-Os documentos relativos à habilitação e à proposta serão analisados e julgados pela CPL.

7.2-Será dado conhecimento do resultado do julgamento pelos mesmos meios de divulgação deste Edital.

7.3-Os recursos oferecidos serão apreciados pela CPL. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados, no prazo de dois dias, para autoridade superior com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, e caberá ao Conselho de Administração a decisão final.

VIII – CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

8.1-O chamamento dos profissionais para prestação dos serviços obedecerá a ordem de inscrição no credenciamento, observada a habitação técnica e jurídica necessárias.

IX – DA REMUNERAÇÃO

9.1-O valor de cada hora aula será de acordo com a tabela abaixo discriminada:

Item	Especialidade	Horas aulas	Valor unitário	Valor global
01	Monitor de oficina de Pintura em tecidos	160 mensais	9,50	1.520,00
02	Instrutor de Oficina de Pintura em tecidos	64 mensais	14,91	954,24

9.2-O valor da tabelas é mensal, sendo a contratação para até 31 de dezembro de 2018.

9.3-A correção dos valores será feita anualmente pelo INPC, sempre na mesma data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3-O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês conta subsequente à prestação do serviço, mediante depósito em corrente ou pagamento em cheque.

X – DA VIGÊNCIA

10.1-A vigência do credenciamento será até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

XI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1-Conforme termo de referência em anexo e conforme ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social.

XII – DAS DIPOSIÇÕES FINAIS.

12.1-As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação deste edital, deverão ser dirigidas por escrito à CPL;

12.2-O Município de Pedra Bonita não arcará com nenhuma despesa de hospedagem, transporte e alimentação do credenciado.

XIII – DOS ANEXOS

13.1-Integram-se a este Edital os seguintes anexos:

13.1.1-ANEXO A - MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

13.1.2-ANEXO B – CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

13.1-3-ANEXO C-TERMO DE REFERENCIA

XIV – DATA E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

14.1-A documentação solicitada deverá ser entregue em envelope lacrado até o dia 21/08/2018 as 13: 00 da tarde, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, sito na Rua Leopoldino de Almeida nº 290, Centro, Pedra Bonita, sala de licitações.

XV – DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1-O Presente edital será publicado em jornal de circulação regional e no átrio da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita e cópias poderão ser solicitadas na sala de licitações.

XVI - DA DOTAÇÃO

16.1-As dotações orçamentárias para o exercício de 2018, destinadas aos pagamentos do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita / MG, sob as rubricas: 020502.08.244.0004.2061.33.90.36- Ficha: 261

XVII - DO FORO

17.1-Fica eleito o foro da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Pedra Bonita 03 de agosto de 2018.

Presidente da CDL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO A

MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente o profissional _____,
CPF n° _____, residente na
Rua/Avenida _____, n° _____, bairro _____, Município
de _____/MG, vem solicitar credenciamento para prestação de
serviço na área _____, conforme constante no Edital de
credenciamento.

Item	Especialidade	Horas aulas	Valor unitário	Valor global
01	Monitor de oficina de Pintura em tecidos	160 mensais	9,50	1.520,00
02	Instrutor de Oficina de Pintura em tecidos	64 mensais	14,91	954,24

Tabela valor mensal sendo até 31 de dezembro de 2018.

Local, data

Assinatura do Profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO B- MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.76/2018
INEXIGIBILIDADE Nº.10/2018
CRENCIAMENTO Nº 002/2018
CONTRATO Nª ____/2018

O MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA - MG, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.640.429/0001-06, com endereço na rua Leopoldina de Almeida, nº. 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita, de Minas Gerais pelo Prefeito Municipal, Sr. Adriano Teodoro do Carmo, brasileiro, _____, domiciliado nesta cidade, adiante, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa xxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxx, sediada e domiciliada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx n.º xxx, no Município de xxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, referente ao **CRENCIAMENTO N.º 02/2018**, neste ato representada pelo(a) Sr.(ª) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na Cidade de xxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório nº 76\2018, INEXIGIBILIDADE Nº 10/2018, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições abaixo :

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO-

1.1-Credenciamento de profissionais para oficinas realizadas pela Secretária Municipal da Assistência Social do Município de Pedra Bonita conforme descrito abaixo:

- a)Contratação de Prestação de serviços de profissional Monitor para oficina de Pintura em tecidos,atendendo os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias.
- b) Contratação de Prestação de serviços de profissional para instrutor de oficina de Pintura em tecidos,atendendo os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias.

Rua: Leopoldino de Almeida, nº. 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita, de Minas Gerais- CEP: 35.364-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

2.1-Fundamenta-se tal contratação no Processo Licitatório n°. 76/2018, Inexigibilidade n°. 10/2018, na modalidade CREDENCIAMENTO N° 02/2018, de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR GLOBAL-

3.1-A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** um valor por hora de R\$ _____ (_____), totalizando _____ horas mensais no valor global de R\$ _____, pelos serviços de _____, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Especialidade	Horas aulas	Valor unitário	Valor global
01	Monitor de oficina de Pintura em tecidos	160 mensais	9,50	1.520,00
02	Instrutor de Oficina de Pintura em tecidos	64 mensais	14,91	954,24

a)Item 01 – sendo 160 horas mensais com o valor global de R\$ 1.520,000 (Hum mil e quinhentos e vinte reais), para 12 meses com o valor global de R\$18.240,00 (dezoito mil e duzentos e quarenta reais).

b) Item 02 – sendo 64 horas mensais com o valor global de R\$ 954,24 (novecentos e cinqüenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para 12 meses com o valor global de R\$ 11.450,88 (onze mil e quatrocentos e cinqüenta reais e oitenta e oito centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2-O valor da tabelas é mensal, sendo a contratação para até 31 de dezembro de 2018.

3.3-A correção dos valores será feita anualmente pelo INPC, sempre na mesma data.

3.4-O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês conta subsequente à prestação do serviço, mediante depósito em corrente ou pagamento em cheque

3.5- Os valores dos produtos acima poderão ser revisados, reajustados ou atualizados, através de termo aditivo ou simples apostila, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DA ADITAMENTO E EMISSÃO DE NOTA FISCAL

4.1-Para atender aos seus interesses, a CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

4.2- Quanto à emissão das Notas Fiscais, as mesmas deverão ser emitidas contendo os dizeres e preços em conformidade com a Ordem de Fornecimento ou equivalente emitida pela Prefeitura Municipal de Pedra Bonita – MG.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS-

5.1-O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Todas as despesas referente a execução do contrato é de total responsabilidade do Contratado;

6.2 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a entrega do(s) objeto(s);

6.3 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

6.4- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

6.5-Para prestação de serviços de profissional Monitor para oficina de Pintura em tecidos,atendendo os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias, sendo 160 horas mensais.

6.6 - Contratação de Prestação de serviços de profissional para instrutor de oficina de Pintura em tecidos,atendendo os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias, sendo 64 horas mensais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, na forma e no prazo convencionado;

7.2 - Efetuar o pagamento ajustado.

7.3- Fornecer a escala de horas por semana para os profissionais credenciados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES-

8.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bonita – MG, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

8.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

8.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos produtos;

8.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

8.2.3- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.3- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - Fica entendido que toda a documentação apresentada neste instrumento, assim como no Edital Convocatório do Processo 76/2018, Credenciamento 02/2018, Inexigibilidade nº 10/2018 e seus anexos A, B, C são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e omita em outro, será considerado especificado e válido.

9.2 - É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com o transporte dos produtos e guarda dos produtos, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas ou de qualquer natureza, incidentes nos preços apresentados em sua proposta, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção e todos os recursos utilizados na consecução do objeto.

9.3 - Os preços poderão sofrer atualizações com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1-As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: nº 020502.08.244.0004.2061.33.90.36- Ficha: 261

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

11.1 - Responsabilidade Contratante: A órgão competente para fiscalizar a execução dos serviços a serem prestado de acordo com o objeto deste contrato é SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado a contraditória e plena defesa, nos casos do artigo 78, inciso I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

12.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Rua: Leopoldino de Almeida, nº. 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita, de Minas Gerais- CEP: 35.364-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

12.1.4 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Abre Campo/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG ___ de _____ de 2018.

Prefeitura Municipal de Pedra Bonita
Sr. Adriano Teodoro do Carmo
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Denominação da Empresa
Representante Legal
CONTRATADO- CREDENCIADO

Testemunhas:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO C

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO

1.1-O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a Credenciamento de profissionais para oficinas realizadas pela Secretária Municipal da Assistência Social do Município de Pedra Bonita -MG.

2- DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1-O centro de Referência da Assistência Social é o principal órgão responsável pela oferta de serviço a proteção social básica. Para que possamos ofertar serviços de qualidade no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV e no Trabalho Comunitário para crianças (7 a 11 anos), adolescentes (12-a 17 anos) , adultos (18 a 59 anos), e idosos (acima de 60 anos) .

3- DO OBJETO

3.1- Credenciamento de profissionais para oficinas realizadas pela Secretária Municipal da Assistência Social do Município de Pedra Bonita - MG.

4 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1-Os serviços deverão ser executados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita e na sede da Contratada, mediante as seguintes condições:

a)Contratação de Prestação de serviços de profissional Monitor para oficina de Pintura em tecidos,atendendo os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias.

b) Contratação de Prestação de serviços de profissional para instrutor de oficina de Pintura em tecidos,atendendo os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Especialidade	Horas aulas	Valor unitário	Valor global
01	Monitor de oficina de Pintura em tecidos	160 mensais	9,50	1.520,00
02	Instrutor de Oficina de Pintura em tecidos	64 mensais	14,91	954,24

- a) Para prestação de serviços de profissional Monitor para oficina de Pintura em tecidos, atendendo os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias, sendo no item 01, 160 horas mensais, sendo 160 horas mensais com o valor global de R\$ 1.520,000 (Hum mil e quinhentos e vinte reais), para 12 meses com o valor global de R\$18.240,00 (dezoito mil e duzentos e quarenta reais).
- b) Para prestação de serviços de profissional para instrutor de oficina de Pintura em tecidos, atendendo os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias, sendo no item 02, 64 horas mensais com o valor global de R\$ 954,24 (novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para 12 meses com o valor global de R\$ 11.450,88 (onze mil e quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos).

5 - DA PROGRAMAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PAGAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1-A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias descritas no edital do certame.

020502.08.244.0004.2061.33.90.36- Ficha: 261

5.2-O valor da tabelas é mensal, sendo a contratação para até 31 de dezembro de 2018.

5.3-A correção dos valores será feita anualmente pelo INPC, sempre na mesma data.

5.4-O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês conta subsequente à prestação do serviço, mediante depósito em corrente ou pagamento em cheque

5.5- Os valores dos produtos acima poderão ser revisados, reajustados ou atualizados, através de termo aditivo ou simples apostila, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

6 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1-Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1-- Todas as despesas referente a execução do contrato é de total responsabilidade do Contratado;

7.2 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a entrega do(s) objeto(s);

7.3 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

7.4- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

7.5-Para prestação de serviços de profissional Monitor para oficina de Pintura em tecidos,atendendo os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias, sendo 160 horas mensais.

7.6- Contratação de Prestação de serviços de profissional para instrutor de oficina de Pintura em tecidos,atendendo os usuários do Serviço de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias, sendo 64 horas mensais.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.1 - Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, na forma e no prazo convencionado;

8.2 - Efetuar o pagamento ajustado.

8.3- Fornecer a escala de horas por semana para os profissionais credenciados.

9- DAS SANÇÕES-

9.1- Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bonita – MG, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos produtos;

9.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

9.2.3- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

9.3- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

9.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10- CONDIÇÕES GERAIS

Rua: Leopoldino de Almeida, nº. 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita, de Minas Gerais- CEP: 35.364-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1 - Fica entendido que toda a documentação apresentada neste instrumento, assim como no Edital Convocatório do Processo 76/2018, Credenciamento 02/2018, Inexigibilidade nº 10/2018 e seus anexos A, B, C são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e omita em outro, será considerado especificado e válido.

10.2 - É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com o transporte dos produtos e guarda dos produtos, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas ou de qualquer natureza, incidentes nos preços apresentados em sua proposta, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção e todos os recursos utilizados na consecução do objeto.

10.3 - Os preços poderão sofrer atualizações com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

11-DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

11.-1 – Responsabilidade Contratante: A órgão competente para fiscalizar a execução dos serviços a serem prestado de acordo com o objeto deste contrato é SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

12- DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado a contraditória e plena defesa, nos casos do artigo 78, inciso I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

12.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

12.1.4 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Prefeitura Municipal de Pedra Bonita-MG, aos 03 de agosto de 2018.

Secretaria Municipal de Assistência Social